

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BAESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

CONTRATO DE Nº 041/2019.

Pelo presente Termo de Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **Município de Ibiquera/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34 com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. Ivan Cláudio de Almeida**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.597.816/0001-60, sediada à Av. Leôncio Ferreira dos Santos, nº 172, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Luis Jorge Cunha dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 960422307, CPF/MF nº 003.478.325-39, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 003/2018**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada (pessoa jurídica) ou Autônomo (Pessoa Física) para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos da rede Municipal e Estadual de Ensino do município de Ibiquera/BA. Tipo Menor Preço Por Item**, obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 003/2019, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 031/2019, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 534.051,20 (quinhentos e trinta quatro mil cinquenta um reais e vinte centavos), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

VEICULO TIPO PASSEIO									
LINHA	ORIGEM	DESTINO	QUANT. ALUNOS	TURNOS	KM DISTANCIA IDA E VOLTA	DIAS LETIVOS	V. KM	V. DIARIO R\$	V. TOTAL R\$
01	Saída de Sêrvulo segue para a BA 131	Ponto de Ônibus da Faz. Amazonas -BA 131	03	Vespertino	29,6	200	3,70	R\$ 109,52	R\$ 21.904,00
02	Saída da fazenda Flávio e retorna ao ponto de ônibus.	Ponto de Ônibus da Faz. Amazonas – BA 131	01	Vespertino	16	200	3,70	R\$ 59,20	R\$ 11.840,00
02	Saída do Recurso segue para a Baronesa em DIVA, Volta para a Palestina e retorna para a sede.	Escola Mun. Professor Carlos Santana e Creche Nilza Santos Barbosa – SEDE	04	Matutino	24,8	200	3,70	R\$ 91,76	R\$ 18.352,00
04	Saída da Lagoa da Palha em Ito volta por Zica e segue para Assentamento Manduri	Escola Mãe Honorata – Assentamento Manduri.	03	Matutino	22,8	200	3,70	R\$ 84,36	R\$ 16.872,00
05	Saída da Faz. Bom Jardim volta entra à esquerda para A Bom Jardim II em Fifia segue pela BA 131 entra na segue para a sede	Escola Luís Eduardo Magalhães e Carlos Santana SEDE	04	Matutino	58	200	3,70	R\$ 214,60	R\$ 42.920,00
06	Saída da Fazenda Mulungu	Esc. Luís Eduardo Magalhães e Carlos Santana Sede	02	Matutino	26	200	3,70	R\$ 96,20	R\$ 19.240,00
07	Saída de Zé do Leite passa por Dinei, volta para a sede	Escola Mun. Professor Carlos Santana - Sede	04	Vespertino	26,8	200	3,70	R\$ 99,16	R\$ 19.832,00
08	Saída da Fazenda Arizona, entra a esquerda para a Fazenda Agreste e segue para a sede.	Escola Mun. Professor Carlos Santana - SEDE	04	Matutino	25,4	200	3,70	R\$ 93,98	R\$ 18.796,00
09	Saída de Robertinho na Fazenda de Roque Dutra e Segue para o ponto de ônibus.	Ponto de Ônibus em frente a Faz. De Terezinha BA 131	03	Vespertino	9,14	200	3,70	R\$ 33,82	R\$ 6.763,60
10	Saída da Savana, segue para a Savana II e volta para a sede	Escola Luís Eduardo Magalhães (Zona Urbana).	04	Matutino	28,4	200	3,70	R\$ 105,08	R\$ 21.016,00
11	Saída do Sítio de Avelino região da Magnólia e deixa No ponto de ônibus.	Ponto de ônibus em frente a Faz. Magnólia	03	Vespertino	4,4	200	3,70	R\$ 16,28	R\$ 3.256,00
12	Saída da Fazenda de CID na Palestina retorna e passa Na Fazenda Rancho Fundo em Flávio.	Creche Nilza Santos Barbosa e Escola Mun. Professor Carlos Santana –SEDE.	04	Matutino	16,66	200	3,70	R\$ 61,64	R\$ 12.328,40
13	Saída da casa de Lida (jiboia), passa na casa de Carla, passa na casa de	Ponto de Ônibus da Fazenda de Terezinha - BA 131	04	Vespertino	06	200	3,70	R\$ 22,22	R\$ 4.440,00

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO. IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



	Ninha e segue para BA 131								
14	Saída do sítio de Teco Lagoa da Onça volta entra No sítio de Iriardes passa em Renato e segue para a Sede.	Escola Municipal Prof. Carlos Santana e Creche Nilza Santos Barbosa	04	Vespertino	25,2	200	3,70	R\$ 93,24	R\$ 18.648,00
15	Saída de VAVIM na Santa Rosa, segue mais à frente em Ana Cleide e em seguida para Valtinho, retorna para a sede.	Escola Carlos Santana e Luis Eduardo Magalhães (Zona Urbana)	04	Matutino	33,8	200	3,70	R\$ 125,06	R\$ 25.012,00
16	Saída do sítio de Edmundo Tito na Lagoa Queimada Para o ponto de Ônibus.	Escola Castro Alves - zona rural	01	Matutino	22,6	200	3,70	R\$ 83,62	R\$ 16.724,00
17	Saída do sítio de Edmundo Tito na Lagoa Queimada Para o ponto de Ônibus.	Escola Municipal Dep. Luis Eduardo Magalhães – Sede.	03	Matutino	20	200	3,70	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
18	Saída do sítio de Marli sobe para o Sítio de Orlando no Belmonte e retorna para a Escola.	Escola Castro Alves Região do Rio Seco- zona rural	04	Matutino	12,92	200	3,70	R\$ 47,80	R\$ 9.560,00
19	Saída do sítio de Nato no Rio Seco para o Belmonte.	Ponto de Ônibus no Belmonte –Região do Rio seco – zona rural.	04	Vespertino	14,24	200	3,70	R\$ 52,69	R\$ 10.537,60
20	Saída da Veneza, sobe para a Futurosa e volta ao Rio Seco	Escola Oliveira - Região do Região Seco	03	Matutino	27	200	3,70	R\$ 99,90	R\$ 19.980,00
21	Saída de Valvique no Rio Seco sobe a esquerda e segue para a Escola	Escola Oliveira - Região do Região Seco	03	Matutino	19,14	200	3,70	R\$ 70,82	R\$ 14.163,60
22	Saída depois de Valvique voltando para a Escola Oliveira.	Escola Oliveira -Região do Região Seco	03	Matutino	16,78	200	3,70	R\$ 62,086	R\$ 12.417,20
23	Saída do Paulistinha passa pelo Assentamento Paulista E segue para a sede.	Escola Mun. Professor Carlos Santana – e Escola Luis Eduardo –SEDE	04	Matutino	36,4	200	3,70	R\$ 134,68	R\$ 26.936,00
24	Saída da sede para Zona Rural	Escola Oliveira e Castro Alves	02	Matutino	42	200	3,70	R\$ 155,40	R\$ 31.080,00
25	Saída da Fazenda do Sr. Dete	Escola Carlos Santana na Sede	02	Matutino	44	200	3,70	R\$ 162,80	R\$ 32.560,00
26	Saída da Fazenda de Dr. Zeu	Ponto de Ônibus na BR 242	02	Vespertino	08	200	3,70	R\$ 29,60	R\$ 5.920,00
27	Saída da Fazenda de Dedego	Escola sede do município Colégio CEMACS	02	Matutino	56	200	3,70	R\$ 207,20	R\$ 41.440,00
28	Saída da sede do Rio Seco entra em Valvique e desce Para a Oliveira	Escola Oliveira Região do Rio Seco zona Rural	04	Matutino	23,8	200	3,70	R\$ 86,06	R\$ 17.612,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA REFERENTE AS LINHAS DE 01 A 28 VEICULOS DE PASSEIO, PARA 200 DIAS LETIVOS E DE R\$ 511.251,20 (QUINHENTOS E ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA UM REAIS E VINTE CENTAVOS)									

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



VEICULO TIPO VAN										
LINHA	ORIGEM	DESTINO	QUANT ALUNOS	TURNO	KM DISTANCIA IDAE OLTA	DIAS LETIVOS	V. KM	V. DIARIO R\$	V. TOTAL R\$	
01	Saída do Assentamento Manduri para a sede.	Escola Municipal Dep. Luís Eduardo	16	Noturno	22,8	200	5,00	R\$ 114,00	R\$ 22.800,00	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA REFERENTE A LINHA 01 VEICULO TIPO VAN, PARA 200 DIAS LETIVOS E DE R\$ 22.800,00 (VINTE DOIS MIL OITOCENTOS REAIS)										

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços realizados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, **mediante medição**, com base nas ordens de Serviços solicitadas pelo Município no período;

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera/BA, exercício de 2019 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

UNIDADE: 04.01
 ATIVIDADE: 2042
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00
 FONTE DE RECURSOS: 04;15;19;01

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**6.1. Constitui obrigação da contratante:**

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Arcar com as despesas referentes ao combustível, quando na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- h) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- j) Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- k) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- l) Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.2. Constitui obrigação do contratado:

- a) Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição.
- b) Fornecer ao Município os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Prefeitura Municipal de Ibiquera/BA.
- c) Fornecer à CONTRATANTE o número do telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto do contrato, para o pronto deslocamento e atendimento em situações de emergência ou de algum sintoma anormal nos equipamentos.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



- d) Comunicar, imediatamente, por intermédio do gestor do contrato, todas e quaisquer irregularidades ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- e) Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização dos serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos veículos de execução dos serviços, bem como o desenvolvimento de quaisquer tipos de serviços que estejam inclusos no objeto deste contrato.
- g) Fornecer aos seus empregados uniforme, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de segurança do Ministério do Trabalho.
- h) Os empregados da CONTRATADA, estando em serviço, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado quanto no de higiene pessoal.
- i) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- j) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- k) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- l) Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.
- m) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- n) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

6

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



- o) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- p) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- q) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- r) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- s) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- t) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- u) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- v) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

PRAÇA SÃO JOSÉ, 32, CENTRO, IBIQUERA-BA – CEP 46.840-000 – CNPJ 13.718.671/0001-34

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:

10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 07/03/2019, com término em 31/12/2019, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Prefeitura Municipal de Ibiquera-BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de **IBIQUERA**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

13.1 A execução do presente contrato será através de Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

13.2 Fica designado o Servidor Sr. **CARLOS CEZAR A. SANTOS QUEIROZ** lotado a Secretaria de Administração e Finanças, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Ibiquera/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera/ BA, 07 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA
CONTRATANTE

EMPRESA DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG: 15 530 872 -62

Nome:
RG: 842 035 36553